



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2021

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1632 - 24 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras

HELEINE CRISTINA VILLAS BÔAS FRANCISCO
Secretária Municipal de Educação

RAPHAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Justiça

Registrado e publicado na Coordenadora de Atos e Publicações Oficiais, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura do Município de Araras, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Marli Aparecida Klein
Coordenadora de Atos e Publicações Oficiais

Protocolo nº. 0955.560.0006491/2021.-

DECRETO Nº. 6.902, DE 19 DE JULHO DE 2021

DECRETO Nº. 6.902, DE 19 DE JULHO DE 2021.

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A EXPEDIÇÃO POR VIA ELETRÔNICA DO ALVARÁ, CERTIDÃO OU AUTORIZAÇÃO DE ACORDO COM O TIPO DE OBRA, SERVIÇO E EQUIPAMENTO A SER EXECUTADO, INSTALADO OU REGULARIZADO NO MUNICÍPIO, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 162, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020, QUE “INTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARARAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ELISEU FILHO, Prefeito Municipal de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA e o artigo. 167, da Lei Complementar nº. 162, de 22 de outubro de 2020; e,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os processos municipais destinados à emissão de alvará, certidão ou autorização conforme o tipo de obra, serviço e equipamento a ser executado, instalado ou regularizado no Município;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº. 162, de 22 de outubro de 2020, quanto à responsabilidade dos profissionais habilitados na aprovação de projetos e execução de obras no Município de Araras;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a agilidade e simplificação dos procedimentos relacionados ao licenciamento urbano da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

D E C R E T A:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2021

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1632 - 24 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 1º. Os procedimentos para a expedição por via eletrônica do alvará, certidão ou autorização conforme o tipo de obra, serviço e equipamento a ser executado, instalado ou regularizado no Município, previstos na Lei Complementar nº 162 de 22 de outubro de 2020 (Código de Obras e Edificações), ficam estabelecidos na conformidade deste decreto.

Art. 2º. A solicitação e o acompanhamento do processo relativo à expedição do alvará de construção e certidão de regularização de obras, especificadas no Art. 1º deste decreto serão realizados exclusivamente por meio de abertura de ordem de serviço no sistema e-Serviço, disponível no Portal do Ganha Tempo da Prefeitura de Araras na Internet, acessível em: <https://ganhatempo.araras.sp.gov.br>.

§ 1º. A aprovação do projeto será expedida com o Alvará de Construção e deverá respeitar os prazos nele contidos e conforme as disposições no código de obras e edificações do município de Araras.

§ 2º. O projeto arquitetônico terá a mesma validade do alvará de construção, e a sua renovação estará condicionada a renovação do alvará, e a legislação em vigor no momento da solicitação, com a devida anuência do responsável técnico.

§ 3º. Os projetos de construção e projetos de regularização apresentados deverão ser acompanhados dos documentos exigidos pela Lei Complementar nº. 162, de 22 de outubro de 2020 (Código de Obras e Edificações).

Art. 3º. A abertura da ordem de serviço será instruída pelo interessado e analisada frente à legislação municipal, conforme a natureza do pedido, observadas as normas edilícias municipais, em especial as estabelecidas no Código de Obras e Edificações, Plano Diretor e nas Leis de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, sem prejuízo do atendimento, por parte do autor do projeto e do dirigente técnico da obra, das demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º. A abertura da ordem de serviço de que trata este decreto será iniciado por qualquer pessoa ou profissional habilitado, indicado pelo proprietário do imóvel, cabendo-lhe prestar as informações e declarações necessárias, bem como encaminhar, por via eletrônica no e-serviço, os documentos relativos ao pedido.

§ 1º. Ao término da abertura da ordem de serviço, será gerado um número de protocolo para acompanhamento do pedido.

§ 2º. O requerente deverá identificar-se através de usuário e senha, obtidos através de cadastro efetuado no e-serviço constante do Portal do Ganha Tempo da Prefeitura de Araras na Internet.

§ 3º. A emissão do número de protocolo não gerará nenhum direito, incluindo o de início de obras, nem mesmo em caráter provisório.

§ 4º. O requerente deverá fazer juntar na ordem de serviço requerimento do(s) proprietário(s) da obra, devidamente assinado e digitalizado, ou com a utilização de assinatura eletrônica, no qual este solicita a aprovação de projeto e dá poderes ao requerente para que realize as devidas tramitações no procedimento administrativo, de maneira eletrônica, pelos órgãos da prefeitura.

§ 5º. Com exceção do documento previsto no § 5º deste artigo, todos os demais documentos poderão ser anexados na ordem de serviço sem estarem assinados.

Art. 5º. A ordem de serviço que apresentar elementos incompletos ou incorretos, ou ainda, necessitar de esclarecimento ou complementação da documentação exigida por lei será objeto de "COMUNIQUE-SE", para que todas as correções sejam realizadas.

§ 1º. O requerente será notificado, por aviso no e-serviço e por via eletrônica, e deverá acessar o sistema no Portal do Ganha Tempo da Prefeitura de Araras de modo a tomar conhecimento do teor do "COMUNIQUE-SE".

§ 2º. Ao profissional habilitado, responsável pelo projeto, fica assegurado o atendimento pessoal, mediante agendamento prévio, por parte do técnico municipal encarregado da respectiva análise, para esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas decorrentes do "COMUNIQUE-SE".

§ 3º. Havendo ou não o acesso do interessado ao sistema, o comunicado considerar-se-á efetuado pelo aviso no e-serviço e envio por via eletrônica.

§ 4º. O prazo para o requerente manifestar-se quanto ao COMUNIQUE-SE expedido pela Administração Pública é de 90 (noventa) dias, sendo que após esta data a solicitação será arquivada, sendo o responsável obrigado a ingressar no processo ofício, solicitando a abertura da ordem de serviço.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2021

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1632 - 24 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 6º. O prazo para formalização de pedido de recurso será de 90 (noventa) dias contados da data da publicação da decisão no e-serviço e por via eletrônica.

Art. 7º. A administração pública deverá aprovar ou emitir aviso com os motivos para não aprovação do projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviço pelo setor competente.

§ 1º. Em projetos de grande porte e de elevado impacto ambiental ou à vizinhança a administração poderá dispor de um prazo maior para análise do projeto, desde que devidamente informado ao requerente.

§ 2º. Os prazos previstos neste artigo ficarão suspensos durante a pendência de atendimento, pelo requerente, das exigências feitas em "COMUNIQUE-SE", bem como durante o aguardo de informações ou pareceres de outros órgãos.

Art. 8º. Havendo mudança de responsável técnico no decorrer das obras, o proprietário deverá ingressar na ordem de serviço o nome do novo profissional, acompanhado da ART, RRT ou TRT emitida por este profissional e requerimento de alteração de responsabilidade, o qual somente será aprovado se satisfizer as exigências da Lei Complementar nº 162 de 22 de outubro de 2020 (Código de Obras e Edificações).

Art. 9º. As taxas incidentes na aprovação de projetos, regularizações e expedições de alvarás, serão calculados conforme o Anexo II do Código de Obras e Edificações e a guia de recolhimento gerada e encaminhada por COMUNIQUE-SE ao requerente para pagamento dos valores devidos.

§ 1º. O requerente será notificado, por aviso no e-serviço e por via eletrônica, e deverá acessar o sistema no Portal do Ganha Tempo da Prefeitura de Araras de modo a tomar conhecimento do teor do "COMUNIQUE-SE" e ter acesso à guia de recolhimento.

§ 2º. O proprietário deverá recolher o valor devido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua notificação e atender ao "COMUNIQUE-SE" com a anexação da guia paga.

Art. 10. O despacho decisório será encaminhado ao requerente, através de aviso no e-serviço e por via eletrônica.

§ 1º. Após a emissão do despacho de deferimento ao requerente, será disponibilizada, no e-serviço e encaminhado por via eletrônica, o documento em formato eletrônico e as referidas peças gráficas, dos quais constará o código que permitirá a verificação de sua autenticidade perante o órgão emissor.

§ 2º. O sistema e-Serviço disponibilizará dentre seus métodos um portal on-line de verificação e autenticidade de documentos, possibilitando, de forma eletrônica, a autenticação das peças gráficas e outros documentos pertinentes à solicitação do requerente.

§ 3º. O mecanismo de autenticação utilizará como chave de conferência um código único que será enviado ao requerente pelo próprio e-Serviço e que poderá, também, estar disponível nos documentos para facilitar o acesso.

§ 4º. O portal oficial de verificação e autenticidade de documentos poderá ser acessado através do seguinte endereço de Internet: <https://ganhatempo.araras.sp.gov.br/e-servico/validacao-documento>

Art. 11. Expirado o Alvará, o interessado deverá ingressar na ordem de serviço ofício solicitando a renovação, devendo pagar os emolumentos devidos.

Parágrafo único. A renovação do Alvará expedido dependerá de análise do setor competente e se sujeitará a legislação em vigor na data da renovação, podendo ser negado, nos casos de excepcional interesse público ou desrespeito à legislação.

Art. 12. O sistema eletrônico de expedição dos documentos de que trata este decreto será gerido pelo Departamento de Urbanismo, Posturas e Licenciamentos – Engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

Art. 13. A disponibilização do e-serviço para a análise dos pedidos e expedição dos demais alvarás, certificados, certidões e autorizações será feita de forma gradual, em função da implantação do cronograma do processo eletrônico na Prefeitura de Araras.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2021

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1632 - 24 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 14. A partir da data de entrada em vigor deste decreto não será admitido protocolamento de pedido de Aprovação de Projetos com Expedição de Alvará e Aprovação de Projetos de Regularização de Construção de forma presencial, nas unidades de atendimento da Prefeitura.

§ 1º. Os pedidos em análise, protocolados até a data da publicação deste decreto, continuarão regidos pelas normas anteriormente vigentes.

§ 2º. Os pedidos de revalidação, apostilamento e projeto modificativo de documentos não emitidos por meio eletrônico deverão ser protocolados nas unidades de atendimento da Prefeitura, os quais observarão os procedimentos aplicáveis antes da edição deste decreto.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou adaptadas do orçamento vigente, oportunamente suplementadas, se necessário.

Art. 1.. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras

CAMILA OMETTO DE ABREU
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

RAPHAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Justiça

Registrado e publicado na Coordenadora de Atos e Publicações Oficiais, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura do Município de Araras, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Marli Aparecida Klein
Coordenadora de Atos e Publicações Oficiais

LFP/capo.-

Protocolo nº. 2.510/2017.-

DECRETO Nº. 6.903, DE 20 DE JULHO DE 2021

DECRETO Nº. 6.903, DE 20 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ELISEU FILHO, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta a Lei Municipal nº. 5.372, de 10 dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º) – Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sobre a seguinte classificação orçamentária:

13.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

13.07.00 – Gestão do SUS

10.302.0153.2.207 – Despesas com Ações de Combate ao Covid19

